

ESTATUTOS

Associação de Estudantes

Do

Agrupamento de Escolas

De

Vilar Formoso

CAPITULO I-PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º-Denominação e sede

1. A Associação tem a denominação de Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso, com sede em Vilar Formoso.

Artigo 2º-Objectivos

A Associação tem como objectivos:

1. Participar na vida escolar e debater os interesses dos estudantes.
2. Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas às problemáticas da juventude.

Artigo 3º-Finanças

1. A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso não tem fins lucrativos.
2. São receitas da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso:
 - a) As quotas dos sócios.
 - b) Donativos
 - c) Subsídios de entidades públicas e privadas.
 - d) Fundos resultantes das suas actividades.
 - e) Outras receitas.
3. Os valores da quota anual serão fixados pela Assembleia Geral da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso.
4. Todos os anos até Dezembro será aprovado um Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
5. O Relatório de Actividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Março do ano subsequente.

Artigo 4º- Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre a educação;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões estudantis;
- c) Editar um jornal ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros e conferências;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com outras associações de estudantes.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Artigo 5º – Admissão e expulsão

- 1- Qualquer aluno deste estabelecimento de ensino tem o direito a apresentar a sua inscrição nesta Associação de Estudantes.
- 2- Para obter a qualidade de sócio efectivo da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Vilar Formoso é necessário preencher o impresso próprio para tal, pagar a quota e obter a aprovação da direcção.
- 3- Se o parecer da direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia-geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.
- 4- No caso de expulsão de algum sócio da associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso por motivo de grave lesão da Associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 6º - Direitos e Deveres

1-São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida associativa da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso.
- b) Eleger e ser eleito para o corpo directivo da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso.
- c) Ser nomeado para cargos associativos.
- d) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.
- e) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.
- f) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2-São deveres dos sócios:

- a) Garantir, nos termos da lei, a independência da Associação em relação ao Estado, partidos políticos, organizações religiosas ou de quaisquer outras.
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou nomeados.
- c) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da Associação de Estudantes da Escola E.B 2,3/S de Vilar Formoso.
- d) Contribuir para a difusão da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso.
- a) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.
- b) Acatar decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.
- c) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade, da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso.

Capítulo III- dos Órgãos

Secção I- Generalidades

Artigo 7º – Órgãos

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal

Artigo 8º – Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Direcção é o órgão da Associação, constituída por três elementos eleitos em lista maioritária, a saber um Presidente e dois vice-presidentes.
3. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, constituído por um presidente, um relator e um secretário.
4. Á Direcção cabe-lhe nomear sócios para o desempenho dos seguintes cargos associativos: 1 Secretário; 1 Tesoureiro; 8 Vogais para as secções Desportiva, Informativa, Recreativa e Pedagógica (2 por cada secção), que coadjuvarão a Direcção.

Artigo 9º – Duração de Mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos directivos da Associação de estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso terão a duração de 3 anos.
2. Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10º – Candidaturas

1. As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral e Direcção deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios.
2. As listas deverão se formadas por um número ímpar de elementos efectivos, podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 11º – Perda de Mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:
 - a) Perder a qualidade de sócio.
 - b) Pedir a demissão do cargo, com motivo justificado.
 - c) For abrangido por normas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 12º – Quórum

1. A Direcção só pode deliberar com mais de metade dos seus membros.
2. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
3. Caso não se verifique a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, a assembleia reunirá dois dias mais tarde com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 13º – Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, as deliberações dos órgãos da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

18º - Definições, Competência

1. O Conselho Fiscal é o órgão que controla as actividades financeiras da Direcção da Associação de Estudantes.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção e dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
 - b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
 - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - Dissolução

Compete à Assembleia-Geral, com a participação mínima de setenta e cinco por cento dos sócios no pleno uso dos seus direitos decidir da dissolução da Associação e sobre o destino a dar a todos ou parte dos seus bens do seu património